



## PARTE E

### BANCO DE PORTUGAL

#### Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2012

Considerando que o Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2011 alterou, entre outros, o ponto 23, da Parte 2 do Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007 e tornando-se necessário precisar que as posições em risco sobre instituições com prazo de vencimento inicial não superior a três meses devem ser objeto de uma ponderação de 20 %, independentemente da moeda em que essa posição se encontra expressa e financiada;

O Banco de Portugal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica, pelo artigo 99.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, pelo Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de abril, determina o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007

O ponto 23, da Parte 2 do Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007, alterado pelos Avisos do Banco de Portugal n.ºs 14/2007, n.º 8/2008, n.º 1/2009, n.º 8/2010, n.º 2/2001, n.º 6/2011 e n.º 9/2011, passa a ter a seguinte redação:

«23 — As posições em risco sobre instituições com prazo de vencimento inicial não superior a três meses devem ser objeto de uma ponderação de 20 %.»

#### Artigo 2.º

O presente aviso produz efeitos a 31 de dezembro de 2011.

13 de março de 2012. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.  
205868146

### INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

#### Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 3/2012-R

##### Alteração da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro

Considerando que mantêm pertinência as razões subjacentes à prorrogação do prazo fixado para as empresas de seguros darem cumprimento integral aos deveres que resultam da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, operada pela Norma Regulamentar n.º 9/2011-R, de 15 de setembro, bem como a circunstância de estar pendente uma proposta de alteração legislativa que, a ser aprovada, determinará alterações na informação a ser registada, o Instituto de Seguros de Portugal entende ser de prorrogar o referido prazo para 1 de janeiro de 2013.

Este adiamento não deve obstar a que as empresas de seguros prosigam os trabalhos de operacionalização inerentes à criação da base de dados compatível com a plataforma gerida pelo Instituto de Seguros de Portugal, uma vez que, ainda que venha a ser concretizada a referida alteração legislativa a mesma não acarretará alterações estruturais ao sistema de registo central.

Assim, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, e do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

#### Artigo 1.º

##### Alteração da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro

O artigo 14.º da Norma Regulamentar n.º 14/2010-R, de 14 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 14.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — (Revogado.)
- 3 — (Revogado.)
- 4 — (Revogado.)
- 5 — (Revogado.)

6 — O acesso à informação constante do registo central inicia-se a partir do dia 1 de janeiro de 2013, devendo as empresas de seguros até essa data dar cumprimento integral aos deveres que resultam da presente Norma Regulamentar.»

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da respetiva publicação.

8 de março de 2012. — O Conselho Diretivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

205864906

### ORDEM DOS ADVOGADOS

#### Edital n.º 283/2012

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (lei n.º 15/2005 de 26 de janeiro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1219/2010-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Carla Delgado Simões, portador da cédula profissional n.º 19845L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida em 26-01-2012.

A presente medida de suspensão terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da inscrição situação em que presentemente se encontra.

13 de março de 2012. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

205870681

### UNIVERSIDADE ABERTA

#### Despacho (extrato) n.º 4110/2012

Tendo o Mestre Albino Pereira Guimarães da Cunha, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Ramo das Ciências Sociais, nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor Mário Carlos Fernandes Avelar, professor catedrático da Universidade Aberta, por delegação de competências;  
Vogais:

Doutor Óscar Soares Barata, professor catedrático jubilado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutora Nina Clara Tiesler, investigadora auxiliar no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa.

Doutora Sónia Infante Girão Frias Piepoli, professora auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (coorientadora);

Doutora Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurélio Ferreira, professora associada (aposentada) da Universidade Aberta (orientadora);

Doutora Branca Margarida Alberto de Miranda, professora auxiliar da Universidade Aberta.

6 de março de 2012. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.  
205864193

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Despacho (extrato) n.º 4111/2012

Por despacho de 5 de março de 2012 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho